



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 031/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE E QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/ SC E A EMPRESA ITAKE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Denise Elvira Pires de Pires**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2956469/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 238.386.470-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ITAKE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.580.723/0001-70, com sede a Rua Senador Salgado Filho, nº 299, Centro, na cidade de Getúlio Vargas - RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Itacir Klitzke**, portador da CI.RG nº 1042220978 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 561.119.750-72; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 029/2011, Pregão Presencial nº 014/2011**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta licitação é contratação de empresa especializada que detém autorização/concessão para prestação de serviços de fornecimento de link dedicado de acesso a Internet de alta velocidade, conforme o detalhamento do ANEXO I do edital da Licitação que o antecedeu, bem como a proposta vencedora apresentada.

Cláusula 2ª LOCAL E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO

- 2.1 O serviço contratado deverá ser instalado à Av. Mauro Ramos, 224 - 7º andar, Centro, Florianópolis, no Departamento de Tecnologia da Informação;
- 2.2 A instalação do meio físico bem como o fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários (roteador, modem, interface, cabos (Cat. 6), conectores, etc.) para conexão com firewall da marca CISCO Modelo ASA 5505 de propriedade da contratante, correrá por conta da contratada;
- 2.3 A contratada responderá por toda a estruturação, instalação e configuração necessárias ao fornecimento do serviço que será acompanhado por técnicos do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) da contratante;
- 2.4 A contratada deverá informar à contratante, o início dos trabalhos no local de instalação, com antecedência, mínima, de 72 (setenta e duas) horas;
- 2.5 A contratada deverá fornecer à contratante toda a documentação referente ao serviço executado e aos equipamentos instalados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 3ª PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 A instalação do serviço contratado bem como de todos os equipamentos, e o seu total funcionamento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
- 3.2 A conclusão da instalação do serviço contratado deverá ser comunicado pela contratada à contratante, por escrito;
- 3.3 O serviço contratado será considerado aceite, sendo emitido termo de aceite pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) da contratante, após o período de, no mínimo, 5 (cinco) dias, quando serão feitos testes de avaliação de disponibilidade e velocidade.

Cláusula 4ª DO PREÇO

- 4.1 O preço justo e acertado para contratação do serviço será o valor de R\$ 1.950,00 (*um mil novecentos e cinquenta reais*) mensais.

Cláusula 5ª DOS REAJUSTES

- 5.1 O preço do serviço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, não sofrerá reajuste no período de vigência de um ano, salvo aquele previsto no item 6.1.

Cláusula 6ª DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 Será admitida a revisão da taxa especificada no contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro. Na hipótese da tarifa mensal vier a ser majorada, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente de assinatura de Termo Aditivo ao contrato.

Cláusula 7ª DA REPACTUAÇÃO

- 7.1 O contrato poderá ser repactuado até o máximo de 60 meses, mediante reajuste à cada repactuação, com índice a ser definido conforme planilha de variação de custos da contratada, tomando como base a manutenção da qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado de Comunicação Multimídia, vedado o uso de quaisquer índices econômicos, taxa cambial ou salário mínimo.

Cláusula 8ª DOS PAGAMENTOS

- 8.1 O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação das faturas, com no mínimo cinco dias de antecedência em relação ao seu vencimento, e processamento interno.
- 8.2 A contratada deverá lançar na fatura as especificações completas do serviço indicando data da emissão, mês de referência, valor do serviço, valor de desconto, data de vencimento e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.3 A critério da CONTRATANTE, após o devido Processo Administrativo, respeitados a legislação pertinente, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros e descontos relativos ao acordo de níveis de serviço, de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.4 O pagamento será efetuado na data de vencimento apresentada na respectiva nota fiscal/fatura de prestação do serviço, contendo nome e CNPJ do COREN/SC, conforme preâmbulo, descrição dos serviços efetivamente executados e valor cobrado;
- 8.5 Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção de erro cometido pela CONTRATADA, o prazo para pagamento deverá ser reprogramado.
- 8.6 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente de acordo com a portaria 1960/96 do Ministério das Comunicações;
- 8.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

Cláusula 9ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 9.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica **3.1.32.06.02.02 – Serviços de Comunicação em geral - telecomunicações - Internet**, reservados R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) do orçamento de 2011 e incluído o restante na programação orçamentária de 2012.

Cláusula 10ª CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a:
 - 10.1.1 Cumprir as disposições da Lei nº. 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentar pertinentes aos serviços a serem executados;
 - 10.1.2 Oferecer atendimento e suporte técnico conforme descrito no ANEXO I do edital licitatório.
 - 10.1.3 Cumprir os prazos, formas de execução dos serviços, bem como os indicadores de níveis de serviços conforme descrito no ANEXO I do edital licitatório;
 - 10.1.4 Possuir quadro técnico habilitado para a prestação do serviço contratado;
 - 10.1.5 Responder por eventuais vícios e defeitos no serviço, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes a estes, e também por danos a terceiros;
 - 10.1.6 Não transferir para outrem, no todo ou parte, a execução do serviço contratado, salvo com autorização expressa da contratante;
 - 10.1.7 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
 - 10.1.8 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
 - 10.1.9 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente de serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.1.10 Credenciar, por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste contato;
- 10.1.11 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- 10.1.12 Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados.
- 10.1.13 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;
- 10.1.14 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;
- 10.1.15 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;
- 10.1.16 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;
- 10.1.17 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 10.1.18 Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no pregão;
- 10.1.19 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Cláusula 11ª DAS PENALIDADES

- 11.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:
 - 11.1.1 Advertência;
 - 11.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
 - 11.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
 - 11.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

11.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 12ª DA RESCISÃO

12.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

12.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

12.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

12.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 13ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- 13.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 13.1.2 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução do serviço contratado;
- 13.1.3 Informar à contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 13.1.4 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço contratado;
- 13.1.5 Avaliar todos os serviços prestados pela contratada;
- 13.1.6 Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato;
- 13.1.7 Para os serviços de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, permitir o acesso dos técnicos habilitados da contratada devidamente identificados, ficando estes sujeitos a todas as normas internas da contratante, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.
- 13.1.8 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme o contrato;
- 13.1.9 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 13.1.10 Acompanhar a CONTRATADA quanto a manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos;

Cláusula 14ª DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 14.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 14.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 15ª DA VIGÊNCIA

- 15.1 O prazo de vigência do Contrato será de sua assinatura pelo período de doze meses, podendo ser renovado anualmente até o limite de 60 meses, conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, respeitada a Cláusula 7ª.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 16ª DO FORO

16.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, 28 de novembro de 2011.

CONTRATANTE:

Denise Elvira Pires de Pires
Presidente do COREN-SC

CONTRATADO:

Itacir Klitzke
ITAKE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunha 1
Nome:
CPF/MF:

Testemunha 2
Nome:
CPF/MF: